

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cícero Dantas



ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL	
LICENÇA AMBIENTAL	

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 028/2026	
--	--



LICENÇA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS/BA – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL Nº
003/2026

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, analisando as documentações apresentadas, certifica que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**, CNPJ: **13.808.613/0001-00**, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para a execução de OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA, por não estar relacionada na Lei Municipal nº 372, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como nas Resoluções CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, nº 4.420, de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõem sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

As intervenções referem-se à pavimentação de vias públicas existentes, situadas em áreas urbanas e periurbanas consolidadas, compreendendo os seguintes trechos, devidamente identificados por coordenadas geográficas:

1. Rua do Expedicionário, entre a Oficina de Jerry (Av. ACM) e a parte já calçada da via, **Coordenadas de Início do trecho: 10°36'21.56"S, 38°23'26.44"W; final do trecho: 10°36'17.95"S, 38°23'22.08"W;**
2. Estrada do Pocinho, entre a Oficina de Jerry (Av. ACM) e a antiga Associação de Coleta de Lixo, estrada da localidade Pocinho, **Coordenadas de Início do trecho: 10°36'21.46"S, 38°23'26.37"W; final do trecho: 10°36'14.81"S, 38°23'35.89"W;**
3. Travessa Antônio Carlos Magalhães, via de acesso ao loteamento de casas em frente ao popular Mundinho, Bairro Mangueira, **Coordenadas de Início do trecho: 10°36'24.30"S, 38°23'29.05"W; final do trecho: 10°36'23.94"S, 38°23'34.68"W;**
4. Estrada do Loteamento Vila das Mangabeiras, entre a saída para a localidade Boqueirão e a estrada da localidade Parteiras, **Coordenadas de Início do trecho: 10°35'25.26"S, 38°23'24.60"W; final do trecho: 10°35'8.01"S, 38°23'17.95"W;**
5. Rua João Florêncio de Santana, entre a BR-110 e a lateral do Estádio Gouveião, via principal do Loteamento Novo Horizonte, **Coordenadas de Início do trecho: 10°35'7.49"S, 38°22'43.42"W; final do trecho: 10°35'0.26"S, 38°22'27.85"W;**
6. Estrada da Nação Velha, entre a BR-110 e a localidade Coreia, zona periférica do município, **Coordenadas de Início do trecho: 10°35'47.10"S, 38°22'27.12"W; final do trecho: 10°35'41.12"S, 38°22'13.41"W;**
7. Estrada da Faleira, trecho entre a BA-220 e o cemitério da comunidade Faleira, **Coordenadas de Início do trecho: 10°36'30.88"S, 38°26'15.09"W; final do trecho: 10°36'20.86"S, 38°26'8.10"W**

1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Edgar Santos, S/N, Morumbi, CEP 48.410-000, Cícero Dantas – BA
E-mail: meioambiente@cicero-dantas.ba.gov.br



8. Estrada da Serra Grande, acessos que dão passagem pela rua principal, entre a praça de eventos e a entrada do povoado, **Coordenadas de Início do trecho: 10°31'54.36"S, 38°18'35.48"W; final do trecho: 10°31'58.76"S, 38°18'31.90"W;**
9. Entrada da Trindade, localizada na BR-110, Distrito Trindade, Município de Cícero Dantas/BA, **Coordenada 1: 10°31'55.64"S, 38°23'1.25"W; Coordenada 2: 10°31'53.88"S, 38°23'1.68"W e Coordenada 3: 10°31'53.26"S, 38°23'0.78"W**
10. Estradas dos Melos – Caminhos que passam por toda a comunidade dos Melos. **Coordenadas de início do trecho: -10.561789, -38.439208 (10°33'42.4"S 38°26'21.2"W) Coordenadas do final do trecho: -10.558247, -38.438944 (10°33'29.7"S 38°26'20.2"W).**
11. Entrada da Lagoa do Nolasco, zona rural de Cícero Dantas. **Coordenada 01: -10.480908, -38.379672 (10°28'51.3"S 38°22'46.8"W) Coordenada 02: -10.480225, -38.378792 (10°28'48.8"S 38°22'43.7"W).**
12. Pov. Ilha e Pov. Mandacaru Ligações do Pov. Ilha ao Pov. Mandacaru e do Pov. Mandacaru à BA 220. **Coordenada 01: -10.592578, -38.292442 (10°35'33.3"S 38°17'32.8"W) Coordenada 02: -10.592683, -38.288156 (10°35'33.7"S 38°17'17.4"W) Coordenada 03: -10.592644, -38.284214 (10°35'33.5"S 38°17'03.2"W) Coordenada 04: -10.591594, -38.279044 (10°35'29.7"S 38°16'44.6"W)**

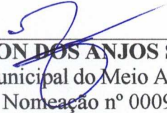
A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

A Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental possui as seguintes condicionantes:

1. Disponibilizar acesso às áreas de intervenção e às informações ao órgão municipal de fiscalização, quando solicitado;
2. Comunicar previamente qualquer modificação que altere as características do empreendimento analisado, sob pena de cancelamento da presente certidão;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos oriundos das obras;
4. Esta Declaração de Inexigibilidade da Licença Ambiental refere-se à análise de competência da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter outras autorizações junto às esferas federal ou estadual, quando aplicável;
5. Esta Declaração de Inexigibilidade não autoriza supressão de vegetação.

Esta Certidão tomou como base as informações declaradas pelo representante legal e a documentação técnica apresentada no processo administrativo correspondente.

Cícero Dantas/BA, 02 de Fevereiro de 2026.


JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto de Nomeação nº 0009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Edgar Santos, S/N, Morumbi, CEP 48.410-000, Cícero Dantas – BA
E-mail: meioambiente@cicero-dantas.ba.gov.br

2



LICENÇA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS/BA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA
CNPJ: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br



SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA LICENÇA
AMBIENTAL Nº 10/2026**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, analisando as documentações apresentadas, declara que **OAJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – OAJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOJA**, CNPJ: 40.615.478/0001-40, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexistência, para atividade de Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; no seguinte endereço Rua Bela Vista, S/N – Bairro: Centro – Cícero Dantas – Bahia por não estar relacionada na Lei Municipal nº 372, de 19 de Dezembro de 2019, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e na Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de Outubro de 2013, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de Março de 2018 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos municípios.

A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos.

A Declaração de Inexistência de Licença Ambiental possui as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização e Conselho Municipal do Meio Ambiente;
2. Comunicar, com antecipação, qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Declaração de Inexistência de Licença concedida;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
4. Esta Declaração de Inexistência de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas – Bahia – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Declaração tem como base as informações declaradas pelo representante legal.

Emitida: 21 de Agosto de 2026 e válida até dia 21 de Agosto de 2028.

Cícero Dantas -BA, 21 de Agosto de 2026.


JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto de Nomeação nº 0009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Edgar Santos, S/N, Morumbi, CEP 48.410-000, Cícero Dantas – BA
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicero-dantas.ba.gov.br

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 13.026.870/0001-81-LO-2026.6

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 372/2019, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo nº 13.026.870/0001-81-LO-2026.6, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ZÉ DE VICENTE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.026.870/0001-81, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, com comercialização efetivada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 257 – Bairro: Centro e distribuição e armazenamento de madeira, areia e brita feita em pátio localizado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, S/N, Bairro: Raimundo Miranda Bitencourt, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, (Lat. 10º 36’ 40.98” S e Long. 38º 23’ 34.62” W), em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br



SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 13.026.870/0001-81-LO-2026.6

Art. 1º. A empresa cujo nome empresarial é **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ZÉ DE VICENTE LTDA** e nome fantasia **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ZÉ DE VICENTE**, I. o empreendimento deverá operar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente, adotando as medidas necessárias ao controle dos impactos ambientais decorrentes da atividade; II. Manter o armazenamento da madeira em área coberta, organizada e em condições adequadas de segurança, evitando o contato direto com o solo, reduzindo os riscos de deterioração do material e ocorrência de incêndio; III. Manter arquivados e disponíveis para fiscalização os documentos de Origem Florestal (DOF), notas fiscais e demais documentos que comprovem a origem legal da madeira comercializada; IV. Adquirir madeira exclusivamente de fornecedores regularmente habilitados perante os órgãos ambientais competentes, mantendo controle documental da Origem dos Produtos Florestais; V. Apresentar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA válido, considerando que o documento apresentado durante a análise processual perdeu sua validade em 22/07/2026; VI. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, comprovante da atualização ou regularização dos Cadastros Ambientais perante o IBAMA, quando exigível em razão da alteração do local de funcionamento do pátio operacional destinado ao armazenamento da madeira; VII. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou, alternativamente, o respectivo protocolo de solicitação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, referente ao pátio – Objeto da presente licença ambiental; VIII. Elaborar, implantar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade, apresentando-o à Secretaria Municipal do Meio Ambiente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010; IX. Manter os Resíduos Sólidos devidamente segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedada sua disposição ou queima em desacordo com a legislação ambiental vigente; X. Manter os materiais armazenados de forma organizada, preservando as condições de segurança, circulação e limpeza do pátio, adotando medidas para minimizar a emissão de poeiras e o carregamento de materiais para áreas externas; XI. Comunicar previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer alteração estrutural, ampliação da área do pátio, alteração da capacidade de armazenamento, mudança de endereço ou modificação da atividade licenciada, para avaliação da necessidade de revisão do licenciamento ambiental; XII. Fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando as normas regulamentadoras aplicáveis; XIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente ambiental, incêndio ou situação que possa ocasionar danos ao meio ambiente, adotando as medidas necessárias para contenção e mitigação dos impactos; XIV. Requerer a Renovação da Licença Ambiental de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua validade, conforme a Legislação aplicável; XV. O descumprimento das condicionantes estabelecidas, poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença ambiental.

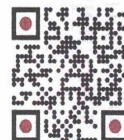
Art. 2º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.

Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 5º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.



VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@ciceroasantas.ba.gov.br



SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 31.735.447/0001-32-LO-2026.5

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 372/2019, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo nº **31.735.447/0001-32-LO-2026.5**, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **NIEIDE N C RIBEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **31.735.447/0001-32**, para ATIVIDADE DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO, localizada na Praça Raymundo Borges de Santana, nº 316, Bairro: Centro, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61

E-mail: meioambiente@ciceroDantas.ba.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 31.735.447/0001-32-LO-2026.5

I. A empresa cujo nome empresarial é NIEIDE N C RIBEIRO e nome fantasia R&R LABORATÓRIO ÓTICO, o empreendimento deverá operar em conformidade com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada; II. Desenvolver exclusivamente as atividades descritas no presente processo administrativo; III. Manter a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequados dos Resíduos Sólidos gerados pelo empreendimento; IV. Caso venha a ocorrer a geração de Resíduos Classificados como Perigosos (Classe I), estes deverão ser destinados pela empresa ambientalmente licenciada, mantendo disponíveis os comprovantes de destinação; V. Manter o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessário; VI. Comunicar imediatamente ao órgão ambiental qualquer ocorrência que possa ocasionar degradação ambiental; VII. Comunicar previamente qualquer alteração do Processo Produtivo, ampliação da atividade ou mudança de endereço, para reavaliação do enquadramento ambiental; VIII. A licença de Operação não exime o empreendedor da obtenção de Licenças, Alvarás ou autorizações exigidas por outros órgãos competentes; IX. O ato de licenciamento de Operação poderá ser revogado caso sejam constatadas informações falsas, omissões relevantes ou alteração das características do empreendimento que modifiquem seu potencial poluidor; X. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade; XI. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 3º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.

Art. 4º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

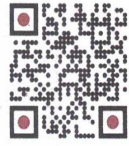
Art. 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 6º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.



VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas



JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Certificação Digital: 2CR5DLCG-6T4J8TY3-QQM2MLDZ-MMNJKIJ7

Versão eletrônica disponível em: <http://www.ciceroDantas.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@ciceroasantas.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO RLO Nº 54.947.942/0001-00-RLO-2026.20

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 372/2019, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo nº 54.947.942/0001-00-RLO-2026.20, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **ANA BEATRIZ CARVALHO TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.947.942/0001-00, para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**, localizada no Povoado Betânia, S/N, Zona Rural, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicrodantas.ba.gov.br



SEMMA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO Nº 54.947.942/0001-00-RLO-2026.20

Art. 1º. A empresa cujo nome empresarial é **ANA BEATRIZ CARVALHO TEIXEIRA** e nome fantasia **TEIXEIRA FARMA**, I. o empreendimento deverá operar em conformidade com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente; II. Manter atualizado e executar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); III. Manter contrato vigente com a Empresa Licenciada para a coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, mantendo os comprovantes disponíveis para fiscalização; IV. Manter atualizados os procedimentos Operacionais Padrão (POP); V. Fornecer e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando aplicável; VI. Manter os equipamentos de combate a incêndio em perfeito estado de funcionamento e dentro do prazo de validade; VII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer ocorrência que possa ocasionar degradação ambiental; VIII. A licença poderá ser suspensa ou cancelada caso sejam constatadas informações falsas, omissões relevantes ou descumprimento das condicionantes estabelecidas; IX. Protocolar novo pedido de Renovação de Licença de Operação junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da sua validade; X. Comunicar previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer alteração da atividade, ampliação da área do empreendimento ou modificação do processo operacional; XI. O empreendimento deverá manter válidos o Alvará Sanitário e as demais licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes; XII. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.

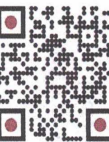
Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 5º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas



JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicero-dantas.ba.gov.br



SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA LU Nº 65.913.291/0001-54-LU-2026.2

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009, considerando, ainda, a Lei Municipal nº 372/2019, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo nº **65.913.291/0001-54-LU-2026.2**, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **HIANE MARIA MATOS DE SANTANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **65.913.291/0001-54**, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, localizada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 752, Bairro: Centro, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicero-dantas.ba.gov.br



LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 65.913.291/0001-54-LU-2026.2

Art. 1º. A empresa cujo nome empresarial é **HIANE MARIA MATOS DE SANTANA** e nome fantasia **FARMÁCIA PROFARMA, I.** o empreendimento deverá operar em conformidade com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente; **II.** Implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

III. Firmar e manter contrato com a Empresa Licenciada para a coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, quando aplicável, mantendo os comprovantes disponíveis para fiscalização; **IV.** Manter atualizados os procedimentos Operacionais Padrão (POP) referentes às atividades desenvolvidas; **V.** Fornecer e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando aplicável; **VI.** Manter os equipamentos de combate de incêndios instalados, sinalizados e dentro de prazo de validade; **VII.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer ocorrência que possa ocasionar degradação ambiental;

VIII. A licença poderá ser suspensa ou cancelada caso sejam constatadas informações falsas, omissões relevantes ou descumprimento das condicionantes estabelecidas;

IX. Requerer a Renovação da Licença Unificada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da sua validade; **X.** Antes do início das atividades, o empreendedor deverá solicitar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA a realização de Vistoria Técnica Final para verificação da conformidade Ambiental do empreendimento, ficando vedado o início da Operação até a emissão de parecer técnico favorável pelo órgão ambiental municipal; **XI.** O empreendimento somente poderá iniciar sua operação após a obtenção dos demais alvarás, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, especialmente o alvará da Vigilância Sanitária e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigível; **XII.** O empreendimento deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer alteração do Projeto, ampliação da área construída, modificação do processo operacional ou mudança de atividade, sob pena de revisão ou cancelamento da Licença Unificada concedida; **XIII.** O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

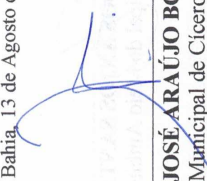
Art. 2º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.

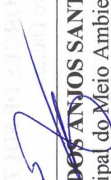
Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

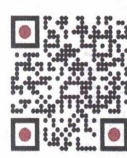
Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 5º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.


VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas


JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicero-dantas.ba.gov.br



LICENÇA UNIFICADA – LU N° 65.913.291/0001-54-LU-2026.2

Art. 1º. A empresa cujo nome empresarial é **HIANE MARIA MATOS DE SANTANA** e nome fantasia **FARMÁCIA PROFARMA**, I. o empreendimento deverá operar em conformidade com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente; II. Implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados; III. Firmar e manter contrato com a Empresa Licenciada para a coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, quando aplicável, mantendo os comprovantes disponíveis para fiscalização; IV. Manter atualizados os procedimentos Operacionais Padrão (POP) referentes às atividades desenvolvidas; V. Fornecer e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando aplicável; VI. Manter os equipamentos de combate de incêndios instalados, sinalizados e dentro de prazo de validade; VII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer ocorrência que possa ocasionar degradação ambiental; VIII. A licença poderá ser suspensa ou cancelada caso sejam constatadas informações falsas, omissões relevantes ou descumprimento das condicionantes estabelecidas; IX. Requerer a Renovação da Licença Unificada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da sua validade; X. Antes do início das atividades, o empreendedor deverá solicitar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA a realização de Vistoria Técnica Final para verificação da conformidade Ambiental do empreendimento, ficando vedado o início da Operação até a emissão de parecer técnico favorável pelo órgão ambiental municipal; XI. O empreendimento somente poderá iniciar sua operação após a obtenção dos demais alvarás, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes, especialmente o alvará da Vigilância Sanitária e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigível; XII. O empreendimento deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer alteração do Projeto, ampliação da área construída, modificação do processo operacional ou mudança de atividade, sob pena de revisão ou cancelamento da Licença Unificada concedida; XIII. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

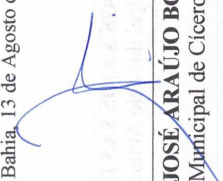
Art. 2º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.

Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

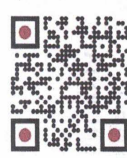
Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

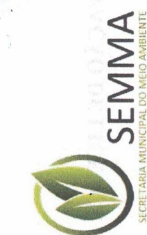
Art. 5º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.


VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas


JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@ciceroasantas.ba.gov.br



LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO RLO Nº 37.334.551/0001-00-RLO-2026.21

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 372/2019, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo nº 37.334.551/0001-00-RLO-2026.21, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **REDE DE POSTOS SÃO MATHEUS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.334.551/0001-00, para ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Rodovia BR - 110, S/N, Bairro: Pedro Teles de Menezes, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br



SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO Nº 37.334.551/0001-00-RLO-2026.21

Art. 1º - A empresa cujo nome empresarial é **REDE DE POSTOS SÃO MATHEUS LTDA** e nome fantasia **POSTO SÃO MATHEUS**, I. O empreendimento deverá cumprir integralmente a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente; **II.** Manter em funcionamento todos os Sistemas de Controle Ambiental durante a operação; **III.** Manter os equipamentos de Combate a Incêndio em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções exigidas pelo Corpo de Bombeiros; **IV.** Renovar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) antes do vencimento; **V.** Manter atualizado o Laudo de Estanteidade dos Tanques e Linhas, conforme legislação aplicável; **VI.** Manter a caixa separadora de água e óleo (SAO) limpa, em funcionamento e submetida a manutenções periódicas; **VII.** Implantar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as lixeiras previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), destinadas à segregação adequada dos resíduos recicláveis e rejeitos; **VIII.** Destinar os resíduos sólidos somente para empresas ambientalmente licenciadas; **IX.** Informar imediatamente a Secretária Municipal do Meio Ambiente qualquer acidente ambiental ou ocorrência que possa causar poluição; **X.** Requerer a Renovação da Licença Ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do seu vencimento; **XI.** O descumprimento das condicionantes poderá acarretar suspensão da licença ou cancelamento da Licença Ambiental.

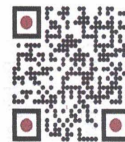
Art. 2º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.

Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 5º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 13 de Agosto de 2026.



VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS/BA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA
CNPJ: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 11/2026

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, analisando as documentações apresentadas, declara que **ANDERSON DA SILVA GONÇALVES SANTOS**, CNPJ: 37.364.671/0001-41, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para atividade de Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral; no seguinte endereço Rua Duque de Caxias, 78, – Bairro: Centro – Cícero Dantas – Bahia por não estar relacionada na Lei Municipal nº 372, de 19 de Dezembro de 2019, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e na Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de Outubro de 2013, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de Março de 2018 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos municípios.

A inexigência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos.

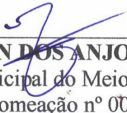
A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental possui as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização e Conselho Municipal do Meio Ambiente;
2. Comunicar, com antecipação, qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Declaração de Inexigibilidade de Licença concedida;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
4. Esta Declaração de Inexigibilidade da Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas – Bahia – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Declaração tem como base às informações declaradas pelo representante legal.

Emitida: 21 de Agosto de 2026 e válida até dia 21 de Agosto de 2028.

Cícero Dantas -BA, 21 de Agosto de 2026.


JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto de Nomeação nº 0009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Edgar Santos, S/N, Morumbi, CEP 48.410-000, Cícero Dantas – BA
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br



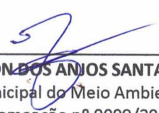
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA.

PROCESSO Nº 66.827.963/0001-71-DECL-2026.12
CNPJ: 66.827.963/0001-71
EMPREENHIMENTO: Avantim Alimentos e Serviços LTDA
ENDEREÇO DO EMPREENHIMENTO: Avenida Rafael Pires do Nascimento, nº 517
E-MAIL: avantimalimentos@gmail.com
TELEFONE: (75) 99819-1460
ATIVIDADE: 47.29-6-99- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada)

- Declaro que o empreendimento está enquadrado de acordo com o parâmetro de dispensa de licenciamento ambiental conforme, Anexo Único da Resolução CEPAM 4.327/2013 e a Lei Municipal nº 372/2019, e que fica sujeito à fiscalização ambiental, devendo providenciar o cumprimento das seguintes medidas de controle.
- Ocupar apenas locais permitidos pelo Plano Diretor Municipal e sem interferir em Áreas de Preservação Permanente (margens de lagoas, rios e córregos), Reserva Legal, Unidades de Conservação e outras áreas protegidas legalmente;
- Destinar os efluentes domésticos (esgoto sanitário) para local adequado: rede de esgotos ou Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos adquiridos ou construídos em conformidade com as normas técnicas atuais e orientação profissional;
- Armazenar seus resíduos sólidos em local coberto, dentro do estabelecimento e em recipientes devidamente tampados, colocando-os na via pública nos dias e horários de coleta de lixo urbano, definidos pela Prefeitura Municipal, Concessionária de limpeza ou Cooperativa de reciclagem;
- Manter arquivados no empreendimento os comprovantes de destinação (Notas Fiscais e Declarações) de resíduos para locais licenciados, instalação de equipamento de controle (sistema de esgoto, filtros, tratamento acústico, etc.) e apresentar à fiscalização do município, sempre que solicitados.
- A constatação do descumprimento de medidas acima e a ocorrência de danos e prejuízos à comunidade pode resultar em aplicação de penalidades, suspensão do Alvará de Funcionamento e o seu cancelamento.
- Atividades que não tem exigência de providenciar o Licenciamento ambiental ou a Declaração de Dispensa de Licenciamento não é objeto da presente Declaração. Neste caso a inexistência é informada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou diretamente à Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda para emissão do Alvará de Localização e funcionamento.
- Para outras situações o contribuinte deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Emissão: 24 de Agosto de 2026; Validade: 24 de Agosto de 2028.

Cícero Dantas – Bahia, 24 de Agosto de 2026.


JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto de Nomeação nº 0009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Edgar Santos, S/N, Morumbi, CEP 48.410-000, Cícero Dantas – BA
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba



EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 028/2026



EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2026

O Município de Cícero Dantas - BA torna público que firmou o Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 028/2026**, conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 045/2026

ATO: Concorrência Eletrônica Nº 003/2026PMCD

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cícero Dantas/BA

CONTRATADA: CR Construção e Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 54.349.397/0001-50

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de via em paralelepípedo no Povoado São João da Fortaleza, zona rural do município de Cícero Dantas/BA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo quantitativo dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e execução de meio-fio, visando à complementação do trecho até o acesso à escadaria do Cruzeiro, na localidade de São João da Fortaleza, zona rural de Cícero Dantas/BA.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 52.151,79 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), o que equivale a 24,39% do valor inicial do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cícero Dantas/BA, 14 de agosto de 2026

Vinicius José Araújo Borges de Souza
Prefeito